



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.520, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza contratação temporária de
funcionário por excepcional interesse
público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,
Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
Professores Substitutos e pessoal de apoio para o ano letivo 2015 para atendimento a
Secretaria Municipal de Educação e o Programa Nacional de Atividades nos Serviços de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV e o Programa Nacional de Promoção
do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, no seguinte cargo e
quantidade, nos moldes da Lei Municipal n.º 2610/2009 e Lei Municipal nº 2.739/2010,
que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do Município.

Vagas	Cargo	Requisito	Licenciatura	Horas
36	Professor Substituto.	Licenciatura Plena.	2.029,92	30
06	Monitor de Desenvolvimento Infantil.	Ensino Médio Completo.	787,59	30
06	Continuo.	Ensino Fundamental Completo.	721,74	30
02	Instrutor de Coral.	Ensino Médio Completo e experiência como instrutor de música, instrumentos musicais e coral.	700,00	20
02	Psicólogo.	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo conselho.	2.448,79	30
01	Coordenador ACESSUAS.	Ensino Superior Completo.	2.300,00	40
01	Técnico de Nível Médio.	Ensino Médio Completo.	1.200,00	40
01	Instrutor de Capoeira.	Ter cursado o ensino fundamental completo. Ter experiência no ensino e prática de	900,00	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

		capoeira com adolescentes. Ter disponibilidade para com os horários e as atividades do grupo.		
01	Instrutor de Balé.	Ter cursado o ensino médio completo. Ter experiência em ministrar aulas de dança "Balé" para crianças e adolescentes. Cursos na área de dança clássica, moderna ou contemporânea.	1.100,00	30

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei serão feitas para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I - Professor Substituto:

- a) Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;
- b) Elaborar plano, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- c) Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
- d) Desenvolver a regência efetiva;
- e) Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- f) Executar tarefa de recuperação de alunos;
- g) Participar de reunião de trabalho;

II - Monitor de Desenvolvimento Infantil:

- a) Compreende ações que se destina a auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, incluindo tarefas de cuidar, orientar e zelar pelas higiene, alimentação, segurança e saúde, exigindo para tanto formação mínima em Ensino Médio com habilitação específica.

III - Continuo:

- a) Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Prefeitura, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para funcionários quanto para os cidadãos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b) Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários.

c) Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal.

IV - Instrutor de Coral:

a) Ministras aulas práticas e teóricas de música.

b) Preparar material de apoio à instrução de música.

c) Zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho.

d) Promover e participar da organização de atividades relacionadas com o ensino musical.

V - Psicólogo:

a) Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.

b) Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.

c) Promover atividades de orientação a população necessitada quanto a aspectos psicossociais.

VI - Coordenador ACESSUAS:

a) Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal.

b) Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência.

c) Acompanhar aos resultados das metas pactuadas pelo Município.

d) Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO.

e) Prestar conta dos recursos utilizados.

VII - Técnico de Nível Médio:

a) Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho.

b) Apoio à inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único.

c) Participação em reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII - Instrutor de Capoeira:

- a) Incentivar a prática da capoeira como arte, cultura e meio de integração social, cultural e esportiva.
b) Incentivar a disciplina e o respeito através da capoeira.

IX - Instrutor de Balé:

- a) Contribuir na cultura das crianças objetivando uma melhor respiração, equilíbrio, apoio e dinâmica postural;
b) Desenvolver o domínio do corpo e movimento;

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2610/2009 e Lei Municipal n.º 2742/2010.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica